LEI Nº 2.039/2008

Institui o "Passe do Estudante" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Passe do Estudante", entendido como um passe de ida e outro de volta, ao estudante da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, sendo todos do ensino oficial da rede pública, nos serviços de transporte coletivo urbano e rural do Município de Corumbá/MS, atendido os requisitos estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. A implantação do "Passe do Estudante" realizar-se-á de forma gradativa, de modo a não onerar substancialmente os usuários do sistema de transporte coletivo pela majoração da tarifa praticada.

Art. 2º - O passe do estudante será oferecido em duas modalidades:

I - Com 100% (cem por cento) de gratuidade para os alunos da rede pública que atenderem as exigências do regulamento próprio, e;
II - Com desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor da tarifa vigente para os alunos da rede pública que não forem contemplados com a gratuidade do passe do estudante e que cumprirem as exigências do regulamento próprio.

Parágrafo único. A gratuidade ou desconto na aquisição do passe se dará em critérios estabelecidos na regulamentação da presente, entre os quais o poder aquisitivo do estudante e/ou de sua família.

Art. 3º - Entre os requisitos a serem estabelecidos em regulamento constarão obrigatoriamente:

I - comprovação de matrícula e freqüência do estudante, expedidos pelo estabelecimento de ensino;

II - distância mínima de 2.000 (dois mil) metros aos estudantes do período diurno e 1.000 (mil) metros para os do período noturno, entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas;
III - cadastramento do estudante pela Secretaria Executiva de Educação;
IV - quantidade de passes mensais, diretamente relacionada com o calendário escolar, carga horária e período de aulas;
V – o não extrapolamento da quantia de 02 (dois) passes por dia letivo;
VI – condições para receber o benefício;
VII – responsabilidades das partes envolvidas;
VIII – sanções pelo uso indevido do "Passe do Estudante".

Art. 4º - A concessão do passe estudante será efetivada após a edição da regulamentação da presente Lei, que deverá ser feita pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 30 DE ABRIL DE 2008

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
no Diário Corumbaense
em 1º / 05 / 08
R. Silva A. D.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº..... 2.039/2.008
PROCESSO Nº..... 005/2.008
APROVADO EM 02/04/2.008

Sanciono a presente Lei.
Corumbá,_____/_____/_____

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

Institui o "Passe do Estudante" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o "Passe do Estudante", entendido como um passe de ida e outro de volta, ao estudante da Educação Infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, sendo todos do ensino oficial da rede pública, nos serviços de transporte coletivo urbano e rural do Município de Corumbá/MS., atendido os requisitos estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo Único – A implantação do "Passe do Estudante" realizar-se-á de forma gradativa, de modo a não onerar substancialmente os usuários do sistema de transporte coletivo pela majoração da tarifa praticada.

Artigo 2º. – O Passe do Estudante será oferecido em duas modalidades:

I – Com 100% (cem por cento) de gratuidade para os alunos da rede pública que atenderem as exigências do regulamento próprio e;

II – Com desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor da tarifa vigente para os alunos da rede pública que não forem contemplados com a gratuidade do passe do estudante e que cumprirem as exigências do regulamento próprio.

Parágrafo Único – A gratuidade ou desconto na aquisição do passe se dará em critérios estabelecidos na regulamentação da presente, entre os quais o poder aquisitivo do estudante e/ou de sua família.

Artigo 3º. – Entre os requisitos a serem estabelecidos em regulamento constarão obrigatoriamente:

I – comprovação de matrícula e freqüência do estudante, expedidos pelo estabelecimento de ensino;

II – distância mínima de 2.000 (dois mil) metros aos estudantes do período diurno e 1.000 (mil) metros pra os do período noturno, entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traço das vias públicas;

III – cadastramento do estudante pela Secretaria Executiva de Educação;

IV – quantidade de passes mensais, diretamente relacionada com o calendário escolar, carga horária e período de aulas;

V – o não extrapolamento da quantia de 02 (dois) passes por dia letivo;

VI – condições para receber o benefício;

VII – responsabilidades das partes envolvidas;

VIII – sanções pelo uso indevido do "Passe do Estudante".

Artigo 4º. – A concessão do passe estudante será efetivada após a edição da regulamentação da presente Lei, que deverá ser feita pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2.008.

Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

DECRETO Nº 976, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta o passe do estudante instituído pela Lei nº 2.039, de 30 de abril de 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 82 e a alínea "*b*" do inciso I do art. 100, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando as disposições da Lei nº 2.039, de 30 de abril de 2008, que instituiu o passe do estudante;

Considerando que a referida lei condicionou a concessão do passe do estudante à edição de regulamento específico;

Considerando os compromissos do Poder Público municipal com a facilitação do acesso da população corumbaense ao ensino formal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.039, de 30 de abril de 2008, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão do passe do estudante pelo Município de Corumbá e para o seu uso regular nos serviços de transporte coletivo urbano e rural do Município pelos estudantes regularmente matriculados no ensino oficial da rede pública.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se passe do estudante o passe gratuito ao estudante da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, ensino superior e pós-graduação.

DECRETO Nº 976, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta o passe do estudante instituído pela Lei nº 2.039, de 30 de abril de 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 82 e a alínea "b" do inciso I do art. 100, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando as disposições da Lei nº 2.039, de 30 de abril de 2008, que instituiu o passe do estudante;

Considerando que a referida lei condicionou a concessão do passe do estudante à edição de regulamento específico;

Considerando os compromissos do Poder Público municipal com a facilitação do acesso da população corumbaense ao ensino formal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.039, de 30 de abril de 2008, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão do passe do estudante pelo Município de Corumbá e para o seu uso regular nos serviços de transporte coletivo urbano e rural do Município pelos estudantes regularmente matriculados no ensino oficial da rede pública.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se passe do estudante o passe gratuito ao estudante da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, ensino superior e pós-graduação.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O BENEFÍCIO

Art. 3° O passe do estudante será concedido pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAT, cumpridas as seguintes formalidades pelo estudante interessado:

I – apresentação de comprovante de residência no município de Corumbá (original e cópia);

II – comprovação de que está regularmente matriculado em estabelecimento público de ensino;

III – comprovação de distância mínima de 2.000 metros entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas.

Art. 4° O estudante que estiver matriculado em duas escolas terá o benefício apenas sobre uma, de sua escolha.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 5° Ficam asseguradas ao estudante duas viagens diárias, no máximo, para os deslocamentos residência/escola e escola/residência.

Parágrafo único. A quantidade de viagens anuais fica diretamente relacionada com o calendário escolar e o turno de cada estudante.

Art. 6° O estudante deverá zelar pela integridade do passe, sendo que só será emitido uma única vez, mensalmente, sem a possibilidade de segunda via.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS

Art. 7º As escolas responsabilizar-se-ão pela entrega dos passes aos estudantes beneficiados, com o acompanhamento da empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Corumbá.

Parágrafo único. O passe não retirado pelo estudante beneficiado, em até quinze dias após a distribuição, deverá ser devolvido à AGETRAT, sendo o benefício cancelado, caso o estudante não apresente justificativa válida.

Art. 8º As escolas enviarão mensalmente à AGETRAT e à empresa concessionária do transporte coletivo urbano no município de Corumbá a relação nominal dos alunos frequentes, desistentes e transferidos.

Art. 9º As escolas terão o prazo até o dia dez de março de cada ano, no primeiro semestre, e até o dia vinte de setembro, no segundo semestre, para enviar à AGETRAT, o cadastro ou o recadastramento dos estudantes para obtenção ou validação do passe do estudante.

Parágrafo único. Após os prazos previstos no *caput*, será concedido o benefício somente para o estudante transferido de escola ou de cidade e que atenda às disposições do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA AGETRAT

Art. 10. Compete à AGETRAT a fiscalização quanto ao fiel cumprimento das regras dispostas neste Decreto.

Art. 11. A AGETRAT disponibilizará o cadastro dos estudantes e o calendário escolar, para que o passe do estudante seja personalizado pela empresa concessionária do transporte coletivo urbano no Município de Corumbá e para que seja processada a validação do mesmo.

Art. 12. O passe do estudante será distribuído pela AGETRAT às escolas, com a participação da empresa concessionária do transporte coletivo urbano no Município de Corumbá.

CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO DO PASSE

Art. 13. Os estudantes não gozarão do benefício de viagem gratuita, por meio do passe do estudante, nas férias escolares, aos domingos e feriados, na realização de atividades extraescolares e nos períodos de recuperação.

Parágrafo único. O benefício será utilizado pelo estudante, exclusivamente, para deslocamento escolar, no turno, horário, dia e mês específicos, em estrita consonância com o calendário escolar.

Art. 14. No ato da solicitação do recadastramento, o estudante deverá entregar todos os documentos necessários à escola, mediante recibo, para que seja efetuada sua validação cadastral na forma prevista no artigo 9º deste Decreto.

Art. 15. A alteração dos dados cadastrais, que importe em mudança de turno ou linha de ônibus, deverá ser solicitada pelo estudante à escola, que encaminhará o pedido à AGETRAT, para revalidação do passe do estudante.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. A revisão e a consistência do cadastramento e a validação das viagens serão efetuadas pela empresa concessionária do transporte coletivo urbano no município de Corumbá, com supervisão da AGETRAT, de acordo com as informações prestadas pelo estudante por ocasião do cadastramento ou recadastramento, considerando as opções de linhas para seu deslocamento, conforme o art. 5º deste Decreto.

Art. 17. Nos dias em que ocorrer greve escolar ou as aulas forem suspensas, o passe do estudante estará automaticamente invalidado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A empresa concessionária do transporte coletivo urbano no Município de Corumbá comunicará qualquer irregularidade ou mau uso do passe do estudante à AGETRAT, que, comprovando a irregularidade, autorizará a suspensão do benefício.

Art. 19. As alterações que vierem a ocorrer no sistema de transporte coletivo urbano serão previamente programadas, de modo que não gerem prejuízos aos estudantes.

Art. 20. O beneficiário que usar o passe indevidamente, ceder, negociar ou prestar informação incorreta à AGETRAT ou, ainda, desobedecer qualquer dos dispositivos deste Decreto, perderá o benefício para o ano letivo, uma vez comprovada a irregularidade.

Art. 21. A AGETRAT e a empresa concessionária do transporte coletivo urbano no Município de Corumbá realizarão ações de fiscalização nas escolas periodicamente, ficando o estudante obrigado a apresentar o passe do estudante.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Corumbá, 18 de outubro de 2011; 234º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Diário Corumbaense
Em 20/10/2011
Rosilda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.100/90

REGULAMENTA O ARTIGO 185 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE À GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos e rurais ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de sessenta anos e de deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos, sem pagar passagens.

PARÁGRAFO 1º - Será classificado como excepcional todo indivíduo portador de deficiência física, mental e visual e/ou que por motivo de sua deficiência não consegue sobreviver sem auxílio de terceiro.

PARÁGRAFO 2º - O atestado que comprova a excepcionalidade será expedido por um órgão registrado no Conselho Nacional de Serviço Social e reconhecida de Utilidade Pública Municipal, como APAE, PESTALOZZI, ou por médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Promoção Social, a expedição mediante comprovação da carteira de identificação aos beneficiários previstos no "caput" deste Artigo.

PARÁGRAFO 4º - Terá direito à gratuidade de transporte o acompanhante que estiver conduzindo o excepcional para tratamento de reabilitação em clínica, escola ou Instituição Especializada, mediante apresentação do referido comprovante.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
3 DE DEZEMBRO DE 1990.

FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.577, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Concessão do Passe Livre para Idoso e Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso VII do art. 82 e a alínea 'b' do inciso I do art. 100, e art. 185 ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.100/90 que regulamentou o art. 185 da Lei Orgânica do Município, condicionando a concessão do passe gratuito no transporte público de Corumbá;

Considerando o Decreto nº 454/2008, que institui normas regulamentares de passageiros por ônibus no município de Corumbá;

Considerando o compromisso do poder público municipal, que promove o acesso da população corumbaense ao meio de transporte coletivo adequado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de Transporte Coletivos Urbanos e Rurais do Município de Corumbá ficam obrigadas a garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano para o idoso acima de (60) sessenta anos e para a pessoa com deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Art. 2º Considera-se Deficiência:

I- *Física* – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- *Auditiva* – aquela resultante de perda auditiva acima de 70 decibéis e que impeça o individuo de entender, com ou sem o aparelho auditivo a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo e mudo) e comprovado por exame auditivo;

III- *Visual* – aquela cujo portador apresentar falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual é menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual 1 (um) pela tabela de *snellen*, apesar do uso de óculos ou de lente de contato de comprovado por exame oftalmológico;

IV- *Mental* – aquela cujo portador tenha desempenho mental inferior a média originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade de aprendizagem e socialização e a doenças mentais crônicas que incapacitam de reger sua pessoa e seus bens, devidamente comprovados por exames psiquiátricos;

V- *Múltipla* – aquela cujo portador apresenta duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimento que acarreta atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa no individuo.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla deverá ser avaliada por junta médica pericial.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO E DA CONFECÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º A confecção do documento de identificação será em papel comum devidamente plastificado.

§ 1º Caso a empresa concessionária de transporte coletivo urbano e rural do Município de Corumbá implante o uso de cartão para embarque, sua emissão será de inteira e única responsabilidade a cargo da empresa.

§ 2º No documento de identificação da gratuidade deverá ser inserida informação indicando se o beneficiário depende do auxílio de acompanhante, hipótese em que este também estará isento do pagamento da tarifa quando nessa função.

Art. 4º O beneficiário com deficiência que necessitar de uso de cadeira de rodas ou por restrição médica, atestada por perícia médica, não puder passar pela catraca, poderá entrar no ônibus pela porta traseira, devendo apresentar a identificação de gratuidade, bem como do seu acompanhante, se for o caso.

CAPÍTULO III
DA JUNTA PERICIAL E DA JUNTA RECURSAL

Seção I
Da Junta Pericial

Art. 5º Para usufruir o beneficio da gratuidade, o requerente deverá ser avaliado por Junta Médica Pericial, que na mesma data e horário, emitirá laudo conclusivo, deferindo ou indeferindo a solicitação, bem como se o beneficiário depende de acompanhante.

Art. 6º A Junta Médica Pericial terá a seguinte composição:

I - um médico servidor profissional de medicina, integrante da Prefeitura Municipal de Corumbá;

II – um médico indicado pela empresa concessionária de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Corumbá.

Seção II
Da Junta Recursal

Art. 7º Do indeferimento da solicitação de concessão de gratuidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à contar da data da ciência do indeferimento, à Junta Médica Pericial Recursal, que será composta por:

I - um profissional de medicina, integrante da Prefeitura Municipal de Corumbá;

II – um profissional médico indicado pela empresa concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Corumbá.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Seção I
Da fiscalização

Art. 8º A fiscalização será realizada pela Agência de Trânsito e Transporte (AGETRAT) e pela Empresa concessionária do transporte coletivo urbano e rural do município, ficando o beneficiário obrigado a apresentar o seu documento de identificação de gratuidade, bem como a identificação do seu acompanhante.

Seção II
Das Penalidades

Art. 9º A adulteração, violação, permuta, comercialização, cessão para uso por pessoa não autorizada ou a prática de qualquer fraude na utilização do cartão de gratuidade acarretará o seu recolhimento imediato, e sujeitará o infrator à:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

III - extinção definitiva de direito ao transporte gratuito.

§ 1º A avaliação da desobediência, dosimetria e aplicação da punição caberá à Comissão de Avaliação do Benefício da Gratuidade, que será designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Ao beneficiário notificado de punição assegura-se o direito de ampla defesa, que pode ser encaminhada à Comissão de Avaliação do Benefício da Gratuidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência do ato punitivo.

§ 3º A reincidência do beneficiário da gratuidade, em qualquer das infrações previstas no presente Decreto, em período inferior a um ano, o sujeitará ao recolhimento do cartão pelos fiscalizadores, e, consequente suspensão do benefício pelo período de dois anos.

§ 4º É de responsabilidade do beneficiário, a guarda e conservação do cartão, ficando obrigado a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a sua perda ou extravio.

Art. 10. O beneficiário que usar indevidamente, ceder, negociar ou prestar informação incorreta à AGETRAT e ainda desobedecer qualquer dos dispositivos deste Decreto, perderá o benefício, uma vez comprovada a irregularidade.

TITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Qualquer alteração e/ou modificação que venha ocorrer no sistema de transporte coletivo urbano e rural serão previamente programadas e divulgadas de modo que não gere prejuízo aos beneficiários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 1.430, de 16 de outubro de 2014.

Corumbá, 6 de outubro de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
7.10.2015